



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE LEI Nº 25/2023

AUTORIA: VEREADOR AMARILDO ARAÚJO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O presente Parecer tem por objeto o Projeto de Lei oriundo do vereador Amarildo Araujo, que **Dispõe sobre a Política para geração de Energia Solar para estabelecer incentivos ao desenvolvimento tecnológico, ao uso e a instalação de sistemas de conversão e/ou aproveitamento de energia solar no Município de Cariacica**, e adotar novas providências.

A proposta em pauta veio a essa Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em conformidade com o artigo 75 do Regimento Interno desse Poder legislativo, para análise dos aspectos que são de sua competência.

Em sua justificativa, o autor ressalta que a política que se pretende implementar é bastante abrangente, sendo certo que a expansão do uso de energia solar no significativos ganhos e também sob o Município trará ponto de vista econômico.

No que tange a tramitação da proposta em pauta, não há qualquer impeditivo legal para seu real prosseguimento, eis que segue corretamente os ditames dos artigos 106 a 111 do Regimento Interno dessa augusta Casa de Leis.

— Porém, é importante ressaltar, que a matéria em destaque, encontra amparo de fundamentação legal, no artigo 30, inciso I da Constituição Federal, artigo 28, inciso I da Constituição do Estado do Espírito Santo, e artigo 9º inciso I da Lei Orgânica do Município de Cariacica.

Ante o exposto, essa Comissão usando de suas prerrogativas regimentais, e estando devidamente reunida como determina a Resolução 378/91 deste Parlamento, e após debates e considerações, opina pelo prosseguimneto, entendendo assim, não haver qualquer impedimento para seu regular metodo, sobejando ao veredito final, ao Plenário dessa Colenda Casa Legislativa.

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 22 de novembro de 2023





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**CLEIDIMAR ALEMÃO
RELATOR C.L.J.R.D.**

Na forma do artigo 91, §2º do Regimento Interno deste Poder Legislativo, apõe suas assinaturas, os Presidentes e Secretários concordando com os respectivos Relatores.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VEREADOR LEIO DO IAPI
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

ROMILDO ALVES
SECRETARIO C.L.J.R.F.

